

ESTADO DE SÃO PAULO Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200 www.motuca.sp.gov.br -

CONTRATO Nº18/2017

O MUNICÍPIO DE MOTUCA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Motuca – SP, à Rua São Luiz, n.º 111, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 68.319.987/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal JOÃO RICARDO FASCINELI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Mateus, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a MATTARAIA ENGENHARIA IND. E COMERCIO LTDA, estabelecida à Rodovia Anhanguera, Km 305-A, Cj. 02, s/nº Marginal Direita, - Recreio Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, inscrito no CNPJ sob Nº 50.426.097/0001-77, neste ato representada pelo Sr Lincoln Mattaraia, Casado , portador do RG - 3.634.920-3-SSP/SP e CPF - 550.774.398-34, residente nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, à Rodovia Anhanguera, Km 305-A, Cj 02, S/N, Marginal Direita, Bairro Recreio Anhanguera, Cep: 14097-140, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital Nº 008/2017 e Tomada de Preços nº 001/2017 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) COM ESPESSURA DE 3 CM ACABADO, EM RUA E AVENIDA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE MOTUCA-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, conforme edital da Tomada de Preços n° 001/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços n.º 001/2017 e seus anexos, referente ao Edital n.º 008/2017, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

03.01. O valor estimado do presente importa em R\$ 40.052,97 (Quarenta Mil Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, estendendo-se pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogável nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

05.01. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos financeiros do Convênio nº 192/2015, celebrado entre o Município de Motuca/SP e o Estado de São Paulo, e estará consignado em dotação do orçamento vigente.

02. - Prefeitura Municipal de Motuca

02.03. - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

02.03.01. - Planejamento, Obras e Serviços

4.4.90.51.00. - Obras e Instalações - Ficha nº 155

Contrato nº 18/2017 - Tomada de Preços nº 001/17

A W



ESTADO DE SÃO PAULO Rua São Luiz, nº 111 - Centro - Motuca/SP Fone: (016)334-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br -

15.451.0011.1013.- Recapeamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas

02. - Prefeitura Municipal de Motuca 02.03. - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços 02.03.01. - Planejamento, Obras e Serviços 4.4.90.51.00. - Obras e Instalações - Ficha nº 156 15.451,0011,1013,- Recapeamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas Fonte de Recurso - 02 - Recurso Estadual

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação. a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência:

b) Multas, na forma da sub-cláusula 06.02;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

06.02.01. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma

previsto no edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato:

06.02.02. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

06.02.03. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

06.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Contrato nº 18/2017 - Tomada de Preços nº 001/17



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200 www.motuca.sp.gov.br -

09.01. O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, após execução da obra, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado, sendo que após a liberação do pagamento o mesmo será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição realizada e aprovada, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro e Memorial Descritivo e se processará mediante crédito em conta corrente da Contratada.

09.01.01. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

09.01.02. Os pagamentos de cada nota fiscal/fatura só se efetivarão, com a entrega da medição, devidamente aprovada pelo Departamento técnico responsável, e após a aprovação pelo Setor responsável;

09.01.03. Concomitantemente com a entrega da Planilha de medição deverá ser entregue a nota fiscal/fatura, conjugada com os seguintes documentos:

a) apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços ao mês a que se refere a medição:

- a.1) Comprovação de inscrição do CEI do Serviço junto a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- a.2) relação dos empregados vinculados ao Serviço com respectivos registros do CAGED;
- a.3) apresentação do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho;
- a.4) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;
- a.5) recibos de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas, devidamente quitados;
- a.6) recolhimento do FGTS e da GPS da Previdência Social, específica, com a inscrição no CEI, devidamente recolhida.
- 11.2.3.1 A comprovação acima exigida deverá ser feita mediante apresentação de cópias autenticadas dos referidos comprovantes.
- 11.2.3.2. A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO NÃO PAGAMENTO DA OBRA EXECUTADA, NÃO CABENDO EXCUSAS PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DE TAIS EXIGÊNCIAS.
- b) Para liberação do pagamento deverá também ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, relativa ao CEI emitido para a obra em questão;
- 09.02. Os pagamentos decorrentes da referida obra ocorrerão EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, sendo expressamente vedado, que os pagamentos sejam realizados de forma diversa desta aqui avençada.
- **09.03**. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

09.04. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e contrato, obrigatoriamente, bem como o número do respectivo Termo de Convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Contrato nº 18/2017 - Tomada de Precos nº 001/17

ABUTAN

M



ESTADO DE SÃO PAULO Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br -

10.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

10.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.01. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

11.01.01. Responder pelos produtos que fornecer, na forma da Lei;

11.01.02. Atender as requisições de fornecimento no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

11.01.03. Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos produtos:

11.01.04. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.01.05. Empregar na execução da obra materiais fornecidos pela Prefeitura, que obedeçam as especificações da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto.

11.01.06. Realizar qualquer demolição exigida pela CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e re-execução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.

11.01.07. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

11.01.08. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.

11.01.08.01. O engenheiro civil responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da CONTRATANTE, e será mantido na obra.

11.01.08.02. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

11.01.09. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

11.01.10. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

11.01.11. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos servicos, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

11.01.12. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

11.01.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade

lle

alans



ESTADO DE SÃO PAULO Rua São Luiz, nº 111 - Centro - Motuca/SP Fone: (016)334-9300 - Fax: (016)3348-1200

www.motuca.sp.gov.br -

pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

- 11.01.14. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
- 11.01.15. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.
- 11.01.16. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.01.17. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Servicos de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 11.01.18. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da União, da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.01. Constituem direitos da CONTRATANTE:
- 12.01.01. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.
- 12.01.02. Fornecer, em tempo hábil, os materiais necessários à execução da obra, em quantidades suficientes e de 1ª qualidade.
- 12.01.03. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados.
- 12.02. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:
- 12.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona:
- 12.02.02. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços:
- 12.02.03. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.01. Os precos contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS NA LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO

14.01. A CONTRATADA efetuou, na data de 23 de Maio de 2017, depósito, na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 2.002,65 (Dois Mil, Dois Reais e Sessenta e Cinco

Alex N

Contrato nº 18/2017 - Tomada de Precos nº 001/17

ESTADO DE SÃO PAULO

www.motuca.sp.gov.br -

Rua São Luiz, nº 111 - Centro - Motuca/SP Fone: (016)334-9300 - Fax: (016)3348-1200

Centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente, numero de apólice nº 0306920179907750174851000. 14.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

14.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.04. A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS -Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.01. Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presenca das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito-

Motuca, 19 de maio de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA Representada por João Ricardo Fascineli - Prefeito

asanch"

CONTRATADO: MÁTTARAIA ENGENHARIA IND. E COMERCIO LTDA Lincoln Mattaraia

TESTEMUNHAS:

1. Also furnando funcilos Nome: RG: 46-1+7.474-4